

LEI Nº 3789, de 07 de dezembro de 2022.

Institui o dia Municipal da Fibromialgia no "Calendário Oficial do Município de Itabirito".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Itabirito, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado no dia 12 de maio.

Parágrafo Único - A data definida no caput deste artigo constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito

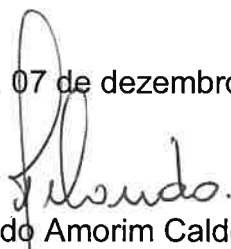
Art. 2º - Em observância às competências legislativas e administrativas, o Município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões acerca do assunto, palestras, aulas e seminários, como forma de contribuir para a conscientização e divulgação de informações acerca da fibromialgia.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, e outros órgãos que contribuam para a divulgação e conscientização em relação à Fibromialgia.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de dezembro de 2022.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL